

EDITAL DO PRÊMIO PARA INICIATIVAS CULTURAIS NAS COMUNIDADES/ PERIFERIAS LAB PE 2021

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - SECULT- PE torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará o Concurso para o Prêmio para Iniciativas Culturais nas Comunidades/Periferias - LAB PE 2021, cujas inscrições estarão abertas no período de 27 de setembro a 11 de outubro de 2021, até às 17h (dezessete horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição, em conformidade com a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto nº 10.464/2020 da Lei estadual nº 17.390, de 14 de setembro de 2021, que altera a Lei 17.057/2020 e Decreto Estadual nº 49.565/2020 - e Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, Decreto Nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação, Decreto Nº 49.265/2020 - Política Estadual de Proteção de Dados, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1.DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste edital, a premiação da trajetória de Instituições/Entidades Sociais e/ou Culturais e de Coletivos/Grupos Sociais e/ou Culturais não formalizados que utilizem a cultura como ferramenta para gerar desenvolvimento territorial, social e local nas comunidades onde atuam, localizadas no Estado de Pernambuco.

1.2. São diretrizes deste edital:

- a) Valorizar e reconhecer iniciativas sociais e/ou culturais de Instituições/Entidades e de Coletivos/Grupos não formalizados que atuem nas comunidades/periferias do Estado, que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e econômico a partir de ações sociais e/ou culturais comprovadas, tais como eventos comunitários, cursos, oficinas, formações de cunho cultural que geram impacto para os moradores da localidade;
- b) Estimular a continuidade das ações culturais e artísticas coletivas de base comunitária realizadas por Instituições/Entidades Sociais e/ou Culturais e Coletivos/Grupos não formalizados, que possam contribuir com o desenvolvimento social, cultural e econômico das comunidades/periferias do Estado;
- c) Fortalecer a política que vem sendo realizada pelo Estado nos Territórios Prioritários;
- d) Induzir a igualdade de oportunidades, através de políticas afirmativas;
- e) Zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

1.1.2.Comunidades são áreas de povoamento, formadas em sua maioria por moradias populares, em que há diversidade de habitantes, porém com predominância de pessoas em condições sociais e econômicas menos favorecidas.

1.1.3.Territórios Prioritários foram definidos a partir de atuação da Política

de Prevenção da violência no Estado de Pernambuco, através dos seguintes critérios: número de crimes violentos letais e intencionais(CVLI); número de CVLI por tentativa; número de CVLI por crime de proximidade e drogas; número de crimes violentos contra o patrimônio (CVP) - roubos a transeuntes.

2. DO VALOR TOTAL DO EDITAL E DOS PRÊMIOS

2.1. Destina-se a este edital o valor de **R\$ 1.250.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) vindo de dotação orçamentária do Governo Federal para o exercício de 2021 da Secult-PE, de acordo com a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e nº 10.683/2021 e a Medida Provisória Nº 990/2020. Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco - 133 Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.2208; Ação: 2996; Natureza da Despesa: 3.3.90.31; Fonte: 0166000000; Unidade: 00133.

2.2. No caso de haver recursos remanescentes do Art. 2º, Inciso I, da Lei 14.017/2020, ou recursos revertidos dos municípios, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020, esses poderão ser utilizados para contemplar propostas ranqueadas neste edital, suplementando o valor total destinado, desde que observada a ordem de classificação final até o esgotamento das propostas classificadas e desde que respeitadas as limitações impostas pelos §§ 1º e 2º do art. 14 do Decreto Estadual nº 49.565/20”.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste edital:

3.1.1. Instituições/Entidades sociais e/ou culturais - de direito privado, de natureza ou finalidade cultural, sem fins lucrativos e em situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sediadas em Pernambuco, que comprovem atividades culturais desenvolvidas em comunidades/periferias do Estado.

3.1.2. Coletivos/Grupos sociais e/ou culturais não formalizados - Sem constituição jurídica, que comprovem atividades culturais desenvolvidas em comunidades/periferias do Estado. Representados por PESSOA FÍSICA, maior de 18 anos.

Parágrafo primeiro. A comprovação de atuação sócio artístico-cultural no território, tanto para Instituições/Entidades formalizadas quanto para coletivos/grupos não formalizados, deve ser através do anexo V (Declaração de atuação na comunidade/periferia).

Parágrafo segundo. A comprovação da sede e funcionamento de **Pessoa Jurídica** deverá ser realizada através do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ), anexado à pasta/drive virtual.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. NÃO poderão inscrever propostas ou participar deste Edital:

- a) Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste edital, seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até 2º grau.
- b) Integrantes da Comissão de Controle Social e Comissão de Verificação das Políticas de Inclusão Social, seus/suas cônjuges, companheiros/as,

parentes/as consanguíneos/as ou afins até 2º grau.

c) Servidores públicos efetivos, titulares de cargos comissionados e terceirizados Secult-PE/Fundarpe, seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até 2º grau;

d) Fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou qualquer entidade criada pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como as entidades culturais vinculadas a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas e entidades geridas pelos serviços sociais do Sistema S;

e) As entidades não podem ter em seu quadro diretivo integrantes do Conselho Estadual de Política Cultural, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural e do Conselho Consultivo do Audiovisual que participaram do Grupo de Trabalho de elaboração deste edital da Lei Aldir Blanc, sejam proponentes ou componham as equipes técnicas das propostas, seus cônjuges, companheiros/as, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau;

f) Premiados/as em quaisquer editais da Lei Aldir Blanc no ano de 2020 (1ª fase da LAB PE) que não tenham entregue o Relatório de Execução de sua ação até 23 de julho de 2021.

5. DAS FAIXAS DE VALOR DOS PRÊMIOS

5.1. O recurso será distribuído por faixas de valor, conforme tabela abaixo:

Faixa 1	Valor do prêmio	Quantitativo de prêmios
Instituições/Entidades formalizadas	R\$ 15.000,00	50

Faixa 2	Valor do prêmio	Quantitativo de prêmios
Coletivos/Grupos NÃO formalizadas	R\$ 10.000,00	50

5.2. Cada proponente somente poderá ter uma única proposta contemplada financeiramente.

6. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

6.1. As políticas afirmativas induzirão a classificação dos proponentes que tenham em sua Instituição/Entidade ou coletivo/grupo não formalizado membros autodeclarados nos segmentos relacionados no quadro abaixo, de forma cumulativa, sendo acrescidos os percentuais na pontuação dos critérios descrita no item 9.

Instituições/Entidades culturais e/ou sociais ou Coletivos/Grupos culturais e/ou sociais não formalizados que sejam compostos:	PERCENTUAL ACRESCIDO NA PONTUAÇÃO
1. Por 50% ou mais de pessoas pretas, pardas ou indígenas (identidade racial/cor)	20%
2. Por 50% ou mais de pessoas mulheres (cis/trans/travesti)	20%
3. Por 50% ou mais de pessoas povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos (grupo étnico)	15%
4. Por, pelo menos, uma pessoa com deficiência	5%
5. Por, pelo menos, uma pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	5%
6. Por, pelo menos, uma pessoa não cisgênera, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógine, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (agênero) ou com condição específica (intersexo).	5%
Percentual total	70%

6.2. Os/as proponentes poderão declarar em quais segmentos seus membros se identificam no formulário de inscrição, em um ou mais segmentos do item 6.1.

6.3. Será formada uma Comissão de Verificação de Políticas Afirmativas que avaliará possíveis casos de denúncias de fraudes, conforme procedimento disposto no anexo XII.

7. DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO

7.1. O/a proponente deverá estar cadastrado no Mapa Cultural de Pernambuco com perfil atualizado, para acessar a inscrição.

7.2. Ao realizar a inscrição no Mapa Cultural, o proponente declara ter lido o Termo de Uso e Condições, e a Política de Privacidade do Mapa Cultural, estando ciente e aceitando-os em sua integralidade para fins do que dispõe o item 15.

7.3. O cadastro do seu perfil no Mapa Cultural de Pernambuco poderá ser feito no link <https://www.mapacultural.pe.gov.br/>

7.4. O cadastro no Mapa Cultural deverá ser feito primeiramente como Agente Individual (CPF).

7.5. Para fins deste edital, o cadastro no Mapa Cultural deverá ser feito como Agente Individual e Agente Coletivo.

7.5.1. O representante da Pessoa Jurídica ou coletivos/grupos sem constituição jurídica deverá se cadastrar no Mapa Cultural como Agente Individual.

7.5.2. A Pessoa Jurídica ou coletivos/grupos sem constituição jurídica deverão se cadastrar no Mapa Cultural como Agente Coletivo.

Parágrafo Único: No Mapa Cultural, para fins deste edital, o Agente Coletivo deverá ter a sua proposta inscrita por um Agente Individual previamente cadastrado que o represente, tornando o Agente Coletivo o proponente.

7.6. A plataforma Mapa cultural necessita de um prazo de 24 horas para habilitar o cadastro do Agente, só após este período será possível fazer a inscrição no edital.

7.7. Após a habilitação na plataforma, o Agente Individual responsável poderá preencher a proposta do grupo/coletivo ou pessoa jurídica, com o qual esteja relacionado. Apenas o Agente Coletivo poderá assumir a função de proponente, entretanto, o Agente Coletivo deverá ter a sua proposta inscrita por um Agente Individual que o represente.

8. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo Mapa Cultural de Pernambuco, de 27 de setembro a 11 de outubro de 2021, até às 17h (dezesete horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição em formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades - Inscrições | Edital do Prêmio de Iniciativas Culturais nas Comunidades/Periferias LAB PE, no *link*: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/827/>

8.2. O/a proponente só poderá enviar o seu formulário de inscrição após o preenchimento de todos os itens sinalizados como obrigatório, inclusive fornecer o link com os documentos obrigatórios do anexo I.

8.3. Cada proponente só poderá ser premiado uma única vez neste edital e em todos os demais editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres do LAB PE 2021.

8.4. Em caso de um mesmo proponente ter duas ou mais versões da proposta inscrita neste edital, será considerada para análise apenas a última versão da proposta inscrita no formulário virtual no Mapa Cultural de Pernambuco.

8.5. A proposta inscrita deve ser exclusiva para a Lei Aldir Blanc e para este edital do Governo do Estado de Pernambuco.

8.6. Será aceita inscrição de proposta do mesmo proponente em até (2) DOIS Editais da LAB 2021, uma proposta por edital, diferentes entre si e exclusivas para os editais do Estado de PE.

8.7. Se houver mais de duas inscrições nos editais da Lei Aldir Blanc Estadual, só será considerada para análise apenas as duas últimas versões das propostas inscritas no formulário virtual no Mapa Cultural de Pernambuco.

8.8. O proponente deverá declarar no formulário de inscrição se fará inscrição em outro edital, assinalando em qual outro edital apresentará sua segunda proposta.

8.9. Caso declare que apresentará propostas em editais diferentes, o proponente deverá informar no formulário de inscrição, qual proposta será sua prioridade, caso tenha ambas selecionadas para premiação. Não será permitida alteração dessa

indicação de priorização após a conclusão e envio da inscrição.

8.9.1. Na hipótese do proponente marcar como prioridade, no formulário de inscrição, mais de um edital, será considerada como prioridade a última inscrição enviada

8.10. O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do/a proponente seu preenchimento.

8.11. Os proponentes premiados comprometem-se a divulgar as logomarcas do Governo Federal, Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, da Lei Aldir Blanc (PE) e todas as marcas de parceiros, que estarão à disposição no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br/) e no anexo XI. Pode ser através de: publicação em suas redes sociais; sinalização dos itens adquiridos com placas ou adesivos; placas, cartazes ou banners nos espaços contemplados, etc;

8.12. Deve ser informado no formulário de inscrição, como será feita a divulgação das logomarcas.

8.13. Para validação da inscrição é necessário preencher o Formulário de Inscrição eletrônico considerando as informações descritas abaixo:

- a. Identificar o responsável pela instituição/Entidade ou coletivo/grupo, a própria Instituição/Entidade e o próprio coletivo/grupo;
- b. Relatar sua trajetória e suas atividades (se por escrito, com limite de até três mil caracteres; ou por vídeo, gravado pelo responsável pela proposta, disponibilizado via link no youtube, modo público, e com no máximo cinco minutos de duração);
- c. Criar pasta/drive virtual com comprovação de sua trajetória e atividades. (vide anexo I - Link 1 - Documentos da Proposta);
- d. Criar pasta/drive com documentação complementar (vide anexo I - Link 2 - Documentação complementar).

8.13.1. Todo documento anexado aos links deve ser em PDF. O proponente fica comprometido a manter os links ativos a partir do processo de seleção com seus documentos disponibilizados no ato da inscrição e para possíveis averiguações pelo prazo de 10 anos.

8.14. A inobservância e não cumprimento do item 8.13. acarretará desclassificação;

8.15. É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas (drivers virtuais) deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT.

8.16. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição.

8.17. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas de congestionamentos no sistema de inscrição online, visualização dos anexos enviados e erros no preenchimento do formulário eletrônico, e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

8.18. A SECULT-PE não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até às 17h (dezessete horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

9. DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

9.1. As propostas serão analisadas em etapa única e serão avaliadas de acordo com os critérios apresentados no quadro abaixo:

Faixa 1 e 2:

	Aspecto norteador / Critérios	Zero	01 ponto	05 pontos	10 pontos	15 pontos	20 pontos
1	Quantidade de ações comprovadas no período de 2017 a 2021 nas comunidades	--	1 ação	2 a 10 ações	11 a 20 ações	21 a 30 ações	Acima de 31 ações
2	Proponente com sede nas comunidades que atuam;	--	--	--	--	Atende	--
3	Macrorregião da Sede da instituição ou coletivo	--	--	--	Região Metropolitana	--	Zona da Mata; Agreste; Sertão
4	IDH da Sede do/a proponente	--	Muito alto	Alto	Médio	Baixo	Muito baixo
5	Atua em Territórios Prioritários;	--	--	--	--	Atende	--
6	Proponente que comprove atuação com público formado por: povos tradicionais, mulheres, idosos, pessoas pretas ou indígenas, pessoas com deficiência ou público LGBTQIA+;	--	--	--	--	Atende	--
Pontuação Máxima							105 pontos

9.2. A pontuação das propostas analisadas por meio dos critérios estabelecidos no item 10.1. observará:

Critério 1 - Quantidade de ações comprovadas no período de 2017 a 2021 em suas comunidades - 1 ação - 1 ponto; de duas a dez ações comprovadas - 5 pontos; de onze a vinte ações comprovadas - 10 pontos; de vinte uma a trinta ações comprovadas - 15 pontos; acima de 31 ações comprovadas - 20 pontos. Todas as

ações devem ser comprovadas de acordo com o anexo II;

Critério 2 - Quando o proponente tiver sede na comunidade recebe 15 pontos - A comprovação para pessoa jurídica é através do cartão CNPJ e para representante de coletivos/grupos não formalizados é o seu comprovante de residência;

Critério 3 - Macrorregião da sede – A sede localizada na Região Metropolitana do Recife terá 10 pontos, as demais regiões 20 pontos; A comprovação para pessoa jurídica é através do cartão CNPJ e para os representantes de coletivos/grupos não formalizados é o seu comprovante de residência;

Critério 4 - IDH do município sede do/a proponente (baseado no documento fornecido pelo PNUD, anexo XIV) muito alto - 1 ponto; alto - 5 pontos; médio - 10 pontos; baixo - 15 pontos; muito baixo - 20 pontos. Será levado em consideração o endereço contido no Cartão CNPJ e, para coletivos/grupos não formalizados, o comprovante de residência do seu representante;

Critério 5 - Atua em Territórios Prioritários - atende - 15 pontos. Disponibilizados na tabela do anexo XV os Territórios Prioritários, conforme critérios adotados pela Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas. Será levado em consideração para esse critério o anexo V;

Critério 6 - Proponentes que atuem com público formado por: povos tradicionais, mulheres, idosos, pessoas pretas ou indígenas, pessoas com deficiência ou público LGBTQIA+- atende - 15 pontos. Será levado em consideração para esse critério o anexo II;

9.3. Caso haja empate na totalização dos pontos das propostas selecionadas, a Comissão de Análise considerará a proposta que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1, 5 e 4, respectivamente.

9.4. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem no mínimo 5 (cinco) pontos no critério 1, no processo de análise e seleção,

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto deste edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

9.6. Os proponentes classificados serão organizados em ordem decrescente, priorizando aqueles que não receberam recurso nos editais LAB PE 2020, considerando-se os critérios de análise descritos no item 9.2. Entendendo classificados aqueles que obtiverem as pontuações mínimas acima estabelecidas e cumprirem com as exigências deste edital, devendo ser publicada a lista provisória de classificação no Portal Cultura PE.

10. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

10.1. O processo de análise e seleção das propostas e documentação será conduzido por comissão instituída pela Secult-PE e designada em portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

10.2. A comissão será composta por número ímpar de integrantes, com no mínimo 3 (três) membros, sendo técnicos da Secult-PE, Fundarpe, membros da sociedade civil, representantes de instituições culturais e de ensino de Pernambuco, com conhecimento e experiência nos campos de abrangência deste edital.

10.3. Os integrantes da Comissão e todo e qualquer setor da SECULT/PE que lidem com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venha a receber da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

11. DO RESULTADO E DO DIREITO DE RECURSO

11.1. Após a publicação do Resultado Preliminar de Análise, os/as proponentes poderão recorrer da decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, por meio de formulário eletrônico (vide anexo VI, para Instituições/Entidades; e anexo VII, para coletivos/grupos não formalizados) disponível no Mapa Cultural de Pernambuco.

11.1.1. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Seleção descrita no item 9, com o apoio da Assessoria Jurídica da Secult-PE quanto à sua pertinência em relação ao regramento definido neste edital, podendo ser exercido juízo de retratação.

11.1.2. Caso a Comissão mantenha a decisão recorrida, será o recurso julgado pelo Secretário de Cultura de Pernambuco.

11.1.3. O julgamento dos recursos será realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.1.4. O extrato do Resultado dos Recursos será publicado no Diário Oficial do Estado e, na sua integralidade, nos portais (sítios eletrônicos) Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br) e Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br).

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

12.1. O termo de compromisso (vide anexo III, para Instituições/Entidades; e anexo IV, para coletivos/grupos não formalizados) deverá ser assinado no ato da inscrição e anexado ao link 2 da pasta/drive virtual da documentação complementar;

12.2. O proponente está ciente que o descumprimento do previsto no item 12.1 implicará na não habilitação da inscrição, com a consequente desclassificação da proposta.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação e pagamento.

13.2. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no Edital

13.3. Para a liberação dos recursos financeiros, o proponente deverá estar com o cadastro no sistema do e-fisco de forma regular e atualizado. Em caso de proponente Pessoa Física, a Secult-PE realizará o cadastro.

13.4. O prêmio será pago, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do resultado final, depositado diretamente na conta bancária do proponente (conta corrente, conta poupança ou conta digital, de qualquer banco), indicada no formulário de inscrição.

13.4.1. Não serão aceitas para o pagamento da premiação contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas benefícios;

13.4.1.1 Para fins de esclarecimento, considera-se como conta benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares;

13.4.2. O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento da premiação.

13.4.3 Do valor total do prêmio a ser pago, a Secult-PE realizará a retenção de tributos, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis e as alíquotas previstas na legislação em vigor à época do pagamento.

13.5. Os pagamentos realizados aos proponentes inscritos com a natureza Pessoa Física, terão o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, seguindo a Tabela Progressiva mensal IRRF, conforme o Regulamento do Imposto de Renda e na Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.

13.6. Não há retenção de imposto de renda no ato do pagamento à Pessoa Jurídica, devendo esta responsabilizar-se pelas devidas obrigações tributárias e acessórias

14. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

14.1. O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 42.191/2015, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

14.2. Na divulgação não poderão ser utilizados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda eleitoral e promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.3. O/a Proponente se compromete a manter o livre acesso aos documentos disponibilizados no ato da inscrição por meio dos links para possíveis averiguações pelo prazo de 10 anos.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

15.1. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE) informa que está amparada pelo disposto no art. 7º, III e 11, II, alínea 'b' da Lei nº 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais ou sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em regulamento.

15.2. A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT/PE) informa que o tratamento dos dados coletados no formulário deste Edital observará as seguintes FINALIDADES:

15.2.1. A seleção de propostas para que possa haver a premiação da trajetória de Instituições/Entidades Sociais e/ou Culturais formalizadas e de Coletivos/Grupos Sociais e/ou Culturais não formalizados que usem a cultura como ferramenta para gerar o desenvolvimento territorial, social e local nas comunidades/periferias que estão situadas no Estado de Pernambuco.

15.2.2. A análise do comportamento e dispersão de atividades e recursos pelas diversas cadeias produtivas da arte e cultura pernambucanas para fins

de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.

15.2.3. A análise da distribuição/representação dos diversos extratos sociais nas cadeias produtivas da arte e cultura pernambucanas para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.

15.3. A SECULT/PE informa que compartilhará apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo Formulário de Inscrição, que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas e fiscalização, observando as orientações da Política Estadual de Proteção de Dados (Decreto Nº 49.265, DE 6 DE AGOSTO DE 2020, que Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais).

15.4. A SECULT/PE garantirá, de maneira imediata, caso solicitado pelo titular de dados, a correção, a eliminação (ressalvadas as hipóteses destacadas no Art. 16, I, II, III, IV da Lei nº 13.709/2018), a anonimização ou o bloqueio dos seus dados pessoais e sensíveis, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

15.5. A SECULT/PE se responsabilizará quanto ao tratamento dos dados coletados pelo formulário deste edital, observando a adequação disposta na Política Estadual de Segurança da Informação (Decreto Nº 49.914/2020), bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018) e a Política Estadual de Proteção de Dados (Decreto Nº 49.265/2020), destacando, desde já, que o tratamento dos dados atenderá tão somente a finalidade informada neste Edital.

15.6. Após o tratamento dos dados, os dados pessoais e/ou sensíveis do titular serão armazenadas para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas nesse edital, sendo responsabilidade do Controlador garantir a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

15.7. Ao término do ciclo de vida dos dados coletados, o controlador de dados realizará o arquivamento/guarda dos dados gerados/obtidos, com vistas às orientações trazidas pela legislação vigente, especialmente no Art. 16, IV da Lei nº 13.709/2018. Em caso de arquivamento/guarda para fins de comprovação/prestação de contas, é vedado ao respectivo controlador a manipulação ou tratamento de dados para qualquer fim, devendo observar a implementação das medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

16. CRONOGRAMA

16.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao calendário abaixo especificado:

Calendário	Período (2021)
Publicação do edital no portal cultura PE	24 de setembro
Inscrição das propostas	27 de setembro a 11 de outubro
Avaliação das propostas	14 de outubro a 8 de novembro
Resultado preliminar da classificação das	Até 16 de novembro

propostas	
Recursos ao resultado da classificação das propostas	04 a 23 de novembro
Julgamento dos recursos	Até 25 de novembro
Resultado final das propostas classificadas	Até 27 de novembro

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos disponibilizados.

17.2. A Secult-PE se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente edital novos documentos ou documentos complementares.

17.3. Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades, constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste edital.

17.4. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.5. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente premiado/a neste edital, autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da candidatura em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

17.6. Todos os campos do formulário de inscrição referentes aos dados cadastrais constituem autodeclaração. Em caso de utilização de falsa autodeclaração, os/as proponentes incorrerão nas penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, conforme artigos 171 e 299 da Lei nº 2.848/1940.

17.7. O extrato do Edital da homologação do resultado preliminar, recurso e final da seleção e o resultado do recurso serão publicados no Diário Oficial do Estado.

17.8. O presente edital, os anexos, em sua integralidade, bem como o Resultado Preliminar e o Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos: Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br/) e nas redes sociais.

17.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.10. O ato da inscrição da proposta pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei nº 14.017, de 2020, do Decreto nº 10.464/2020 e da Lei Estadual nº 17.057/2020, bem como demais regulamentações a ela vinculadas.

17.11. O descumprimento parcial ou total do Termo de Compromisso obrigará o contemplado à devolução dos valores já disponibilizados pela Secult-PE, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.12. Entende-se por Editais LAB PE 2020, todos os editais executados pela Secretaria de Cultura de Pernambuco, no ano de 2020 com recursos da lei nº 14.017, de 2020.

17.13. Os casos omissos que não envolvam a análise das propostas ficarão a cargo da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

17.14. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.15. Lei, decretos e demais documentos relativos a este edital estão disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br)

17.16. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital e sobre o processo de cadastramento e inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco serão prestados através do e-mail premiocomunidadelabpe@gmail.com e por meio do *WhatsApp* (81) 3184-3018.

Recife, 24 de setembro de 2021.

Gilberto de Mello Freyre Neto
Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco